

384R2540

6. 9. 84

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 238/15

REGULAMENTO (CEE) Nº 2540/84 DA COMISSÃO

de 5 de Setembro de 1984

que altera os Regulamentos (CEE) nº 368/77 e (CEE) nº 443/77 relativos à venda de leite em pó desnatado de armazenagem pública destinado à alimentação dos animais com excepção dos vitelos jovens

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta a Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercados no sector do leite e dos produtos lácteos⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1557/84⁽²⁾ e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 7º,Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1223/83 do Conselho, de 20 de Maio de 1983, relativo às taxas de câmbio a aplicar no sector agrícola⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 855/84⁽⁴⁾ e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 4º,Considerando que, em aplicação do Regulamento (CEE) nº 368/77 da Comissão⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1906/84⁽⁶⁾, e do Regulamento (CEE) nº 443/77 da Comissão⁽⁷⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1069/84⁽⁸⁾, os organismos de intervenção vendem leite em pó desnatado entrado em armazenagem pública antes de 1 de Maio de 1983;

Considerando que, tendo em conta as quantidades limitadas ainda disponíveis do produto que preenchem essa condição temporal, é conveniente tornar extensivas as vendas acima referidas ao leite em pó desnatado entrado em armazenagem antes de 1 de Junho de 1983 a fim de permitir a prossecução normal dessa medida;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 368/77 não prevê disposições no que diz respeito à conversão do preço em moeda nacional; que, no caso de um concurso,

é conveniente, na sequência da experiência adquirida, especificar que a taxa representativa quanto ao preço mínimo, ao preço oferecido e ao preço a pagar pelo adjudicatário é a válida no dia do termo do prazo para a apresentação das propostas do concurso especial considerado;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 368/77 e no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 443/77, a data de «1 de Maio de 1983» é substituída pela data de «1 de Junho de 1983».

Artigo 2º

O seguinte artigo 19º A é inserido no Regulamento (CEE) nº 368/77:

«Artigo 19º A

A taxa de conversão a aplicar aos montantes do preço oferecido referido no nº 2, alínea c), do artigo 9º, do preço mínimo referido no nº 1 do artigo 11º e do preço a pagar referido no nº 2 do artigo 13º é a taxa representativa em vigor no dia do termo do prazo para a apresentação das propostas do concurso especial.»

*Artigo 3º*O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 5 de Setembro de 1984.

Pela Comissão
Poul DALSAGER
Membro da Comissão

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.

(2) JO nº L 150 de 6. 6. 1984, p. 6.

(3) JO nº L 132 de 21. 5. 1983, p. 33.

(4) JO nº L 90 de 1. 4. 1984, p. 1.

(5) JO nº L 52 de 24. 2. 1977, p. 19.

(6) JO nº L 178 de 5. 7. 1984, p. 19.

(7) JO nº L 58 de 3. 3. 1977, p. 16.

(8) JO nº L 105 de 18. 4. 1984, p. 11.